

IC 03/2020 - MPRJ 2019.00665833

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 3ª Promotoria de
Justiça da Infância e da Juventude da Capital, que tem por finalidade apurar a
conduta inapropriada da Conselheira Tutelar e do
Conselheiro Tutelar, atuantes no Conselho Tutelar da Zona Sul
- Laranjeiras, diante da notícia de recursa em realizar o atendimento de
adolescentes que haviam se evadido da URS Catete e procuraram a 9ª
Delegacia de Polícia, solicitando o reingresso na unidade.
Inicialmente cumpre esclarecer que, diante do término do exercício
do mandato de 2016/2019, bem como da decisão que indeferiu a inscrição do
candidato para participar do processo de escolha dos
Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato de
2020/2023, o presente prosseguiu apenas para apurar a conduta inapropriada
da Conselheira Tutelar , visto que o Sr. não mais
exerce o cargo de Conselheiro Tutelar.
Conforme se depreende da documentação que segue em
anexo, os desdobramentos constantes no presente Inquérito Civil e nos demais
Inquéritos, bem como nos Procedimentos em trâmite, levaram o presente órgão
de execução ao ajuizamento de Ação Civil Pública em face da Conselheira
Tutelar , (processo judicial nº), com o
objetivo de impedir que a Conselheira possa concorrer ao cargo de Conselheira
Tutelar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como a perda da função e a aplicação
de advertência.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de

arquivamento de Inquéritos Civis em decorrência de eventual ajuizamento de

ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso. Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Dessa forma, considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública supracitada, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1- Juntar aos autos cópia da inicial e do protocolo de distribuição eletrônica que seguem em anexo;
- 2- Deixo de determinar que seja anexada no MGP cópia da petição inicial da Ação Civil Pública e do protocolo de distribuição eletrônica diante de tal determinação ter sido realizada nos autos do IC 01/2020 MPRJ 2019.00708626;
- 3- Deixo de determinar que seja anexada a supramencionada petição inicial da ação civil pública e respectivo comprovante de distribuição na pasta virtual correspondente, conforme estabelece o artigo 12, inciso XVI, da Portaria da CGMP n° 895/2016, com a redação dada pela Portaria CGMP n° 53/2017, diante de tal determinação ter sido realizada nos autos do IC 01/2020 MPRJ 2019.00708626;



- 4- Encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência;
- 5- Cientifique-se possíveis interessados acerca da presente decisão;
- 6- Caso não haja interessados, publique-se o arquivamento no mural, e cientifique-se da possibilidade de prazo para interposição de eventual recurso administrativo, a ser recebido nesta Promotoria;
 - **7-** Aguarde-se o prazo recursal;
- 8- Remeta-se o presente inquérito civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento;
 - 9- Decorrido in albis, arquive-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

Promotora de Justiça Mat. 2118